

**LEI COMPLEMENTAR Nº 467/2017**

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS  
VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO  
DE SERRANA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo,  
no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores municipais ativos o reajuste de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento) sobre os vencimentos.

§1º. O reajuste autorizado no *caput* do presente artigo será concedido na seguinte ordem:

- I- 4% (quatro por cento) a partir de 01 de abril de 2.017 e;
- II- 2,29% (dois vírgula vinte e nove por cento) a partir de 01 de agosto de 2.017.

§ 2º. O reajustamento dos proventos de aposentadoria e pensões se dará em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1146/2006 e alterações.

Art. 2º. Fica concedido o reajuste de vencimentos para os Padrões Salariais P01 ao P13, da seguinte forma:

- I- Fixando o valor inicial dos Padrões P01 ao P13 em R\$ 1.224,00 (um mil, duzentos e vinte e quatro reais).

Parágrafo Único. Não serão computados o reajustamento conforme especificado no artigo 1º da presente lei para os padrões salariais constantes no *caput* do presente artigo.

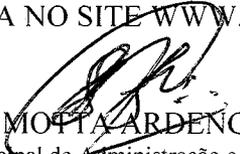
Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e validade a 1º de abril de 2017.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
19 de abril de 2017

  
VALÉRIO ANTONIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR

  
JOÃO LUIS MOTTA ARDENGHE  
Secretário Municipal de Administração e Finanças